

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 894, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste - UNICEN, com sede no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 200806556		
PARECER CNE/CES Nº: 538/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste - FCJSA, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste e instalada à Avenida Guterres, nº 241, Bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases de PDI, Regimental e Documental foi concluída com resultado satisfatório.

Em 7/7/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Milthon Serna Silva, Alfredo Petruski e Aurelio Antonio Mendes Nogueira, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 8 a 12/5/2011, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 82.935, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 21/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, com sede e foro em Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 21/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre registrar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 127, de 12/1/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/1/2004.

Com efeito, cabe mencionar que o mencionado ato credenciou a *Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, ambas com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, pelo prazo de cinco anos, e o seu Regimento.*

Como a FCJSA não oferece cursos de licenciatura, o Regimento aprovado no presente processo não prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, o Instituto Superior de Educação.

Cabe destacar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste também é mantenedora de 2 (duas) outras Instituições de Ensino Superior que funcionam no mesmo endereço da FCJSA:

Código	Nome da Mantida (IES)
2791	Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste (FCAE) - IGC 2010 "2"
2973	Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde (FCHBS) - IGC 2010 "2"

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria MEC 1.201, de 11/5/2004	Autorização	CC 3
Direito	Portaria MEC 127, de 12/1/2004	Autorização	CC 3
CST em Marketing	Portaria SETEC 91, 9/2/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Mecanização Agrícola	Portaria MEC 2.090, de 9/7/2004	Autorização	-

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 5 (cinco) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (**23/11/2011**):

Processos
Renovação de Reconhecimento (1)
Concluído (CST em Marketing)
Reconhecimento (3)
Não concluídos (3)
Direito*, CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e em Mecanização Agrícola
Recredenciamento Presencial (1)
Não concluído (e-MEC nº 200806556), objeto da presente análise

*Processo na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação informou:

A IES apresenta como perfil a oferta de cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu), estando previsto no PDI, para 2013, a oferta de mais dois cursos de graduação tecnológica (CST Agronegócio e CST Agroindústria). A IES também desenvolve atividades de extensão, através de serviços ofertados à comunidade, com destaque para o (Núcleo de Assistência Jurídica - NAJU) e o Apoio tecnológico à comunidade indígena de tapajós, além de promover atividades extra-curriculares incentivadas na forma de Semanas Acadêmicas, Seminários, projetos de ensino e extensão nas áreas afetas. A pesquisa ainda é uma atividade incipiente e vale destacar a falta de bolsas de iniciação científica para os alunos.

Quanto à participação da Instituição nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados:

CURSOS	Ano				Conceito
	2005		2008		
	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	Preliminar (CPC)
	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	-	3	SC
	2006		2009		CPC
Direito	SC	SC	3	4	3
Tecnologia em Marketing	-	-	3	5	3

Com base nos resultados acima apresentados, verifiquei que o IGC da FCJSA nas 4 (quatro) últimas edições do ENADE foi:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste	-	-	-	SC
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	2	1	137	2
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	3	3	212	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
3	3	212	3	

Com os novos resultados, os indicadores da Instituição são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	212	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 82.935:

O corpo docente da IES é composto por 41 professores. Do corpo total: 6 doutores (15%); 15 mestres (35%); e 20 especialistas (50%). Entretanto, do corpo total: 7 horistas (17%); 26 com Tempo Parcial (65%); e 8 com Tempo Integral (18%).

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FCJSA*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutor	4 (4 TI e 2 TP)	11,11
Mestres	12 (6 TI e 6 H)	33,33
Especialistas	20 (2 TI, 4 TP e 14 H)	55,56
TOTAL	36	100,00
Docentes - integral	10	27,78
Docentes - parcial	6	16,66
Docentes - horista	20	55,56

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 82.935.**

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (três) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4

CONCEITO INSTITUCIONAL	3
------------------------	---

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

A IES objeto da avaliação contempla, à exceção do exposto enquanto acessibilidade, Decreto 5296/2004, os quesitos legais estabelecidos na análise. Destaque-se, porém, que a superação desta questão é pontual e a IES demonstrou estar providenciando a satisfação das carências.

Considerações Finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar:

1. A divulgação das políticas pertinentes ao corpo docente em razão da constatação de que os professores *não conhecem as políticas de carreira, de incentivo à participação em eventos e de apoio à capacitação docente e a pesquisa;*

2. A adequação quantitativa do número de docentes e técnico-administrativos ao desenvolvimento das atividades institucionais, bem como a melhoria das condições de trabalho dos professores cujo quadro apresenta *aproximadamente 1/3 dos docentes [sem] carga horária para preparação de aulas;*

3. O ajuste do processo de autoavaliação institucional às dez dimensões previstas no SINAES e o aperfeiçoamento do trabalho da CPA que, conforme a Comissão do INEP, *necessita divulgar e tomar ações institucionalizadas com base nos resultados da avaliação e abranger a participação de sua comunidade. (...) Os relatórios da CPA cadastrados no sistema e-MEC necessitam ser mais precisos quanto aos resultados e questionários usados na avaliação;*

4. A devida adequação das instalações físicas aos portadores de necessidades especiais, que, segundo os avaliadores, *em alguns casos pontuais, com destaque para o ambiente de lanchonete e, ainda, trechos de acesso entre blocos, há necessidade de intervenção para satisfação do quesito.*

Por fim, à luz do Parecer CNE/CES nº 218/2006, este Relator recomenda à Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste estudar a viabilidade de unificar as suas mantidas que funcionam num mesmo endereço. A integração possibilitará à entidade mantenedora gerenciar um só processo de avaliação, um só PDI, um só processo de credenciamento, um só Regimento, entre outros. Trata-se de procedimento que não dependerá de novo processo de credenciamento, podendo ser resolvido via regimental e PDI.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, com sede na Avenida Guterres, nº 241, Bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente